



1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01123/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC2-TC 00506/12

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM*
2. *Nome do(s) Beneficiário(s):*
 - 2.1 *Pensão Vitalícia: Ruth Rodrigues dos Santos (viúva)*
3. *Servidor (a) Falecido (a): Inativo*
 - 3.1. *Nome: Deoclécio Afonso dos Santos*
 - 3.2. *Cargo: Vigia*
 - 3.3. *Matrícula: nº 22.582-7*
4. *Caracterização da Pensão:*
 - 4.1. *Natureza: Pensão Vitalícia*
 - 4.2. *Data do ato: 27 de outubro de 2011*
 - 4.3. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira*
 - 4.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem de 01a 30 de outubro de 2011*
5. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato de pensão.*
6. *Parecer do Ministério Público de Contas: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, aguardando-se manifestação oral na presente sessão.*
7. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de pensão.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de concessão de Pensão Vitalícia a Ruth Rodrigues dos Santos, à fl.18.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas